

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 351

DE 29 DE

OUTUBRO

DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar a título gratuito o imóvel urbano que menciona, para os fins que especifica, e dá outras providências."

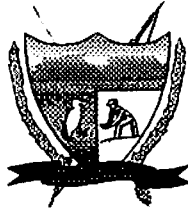
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua finalidade anterior e a alienar, a título gratuito, o Lote de terras urbano da Matrícula AV-1-71759 (DESMEMBRAMENTO – da Matrícula originária nº 1759), registrada no livro 2 – REGISTRO GERAL - do SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca de Boa Vista/RR, com as benfeitorias nele existentes, identificado, no referido REGISTRO, como "... um Lote de terras que recebeu o nº 279, da quadra nº 60 (antiga quadra nº 70), Bairro Centro, Zona 1, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente, com a Rua Araújo Filho, medindo 61,40 mais 5,00 metros; fundos, com parte do lote nº 434 (área remanescente), medindo 77,50 metros; lado direito, com a Avenida Mário Homem de Melo, medindo 40,80 mais 5,00 metros; e lado esquerdo, com parte do lote nº 434 (área remanescente), medindo 39,50 metros, com a área total de 2.985,46m²".

Art. 2º A alienação a título gratuito autorizada por esta Lei somente se dará sob a condição de ser destinado o imóvel doado, exclusivamente, à sede do Serviço Social do Comércio – SESC, para a consecução de seus fins e atividades.

§ 1º O representante do Estado, no ato da outorga da doação, providenciará para que a condição estabelecida neste artigo conste do instrumento e, no momento próprio, exigirá seja tal condição objeto de inscrição específica no Registro de Imóveis competente.

§ 2º Todas as despesas com a doação ora autorizada, inclusive com a eventual regularização e registros de benfeitoria, serão custeadas pela donatária, que responderá, também, por eventuais pendências relativas a tributos anteriores e por quaisquer dívidas ou ônus, de qualquer tempo, incidentes sobre o imóvel de que trata esta Lei, a qualquer título.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 29 de Outubro de 2002.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima